

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2797/1985

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA EXCLUIR TEMPLOS E OUTRAS ENTIDADES DE INCIDÊNCIA DA TAXA DE VIGILÂNCIA E COMBATE A SINISTROS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/03/1985 15/03/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4042/1985 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 1º/01/85 FINANÇAS - código tributário

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por





## LEI Nº 2797 DE 05 DE MARÇO DE 1985

Altera o Código Tributário, para excluirtemplos e outras entidades de incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a se - guinte Lei:

Artigo 19 - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2677, de - 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), introduzida pela - Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, à razão de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, por me tro quadrado da área construída dos bens imóveis excluídos:
- l- os estritamente residenciais, contendo até 2 (dois) pa vimentos;
- 2- os de propriedade, e de uso nas respectivas finalidades, de entidades assistenciais, culturais e esportivas, de sindicatos profissionais e de cooperativas de consumo;
  - 3- os utilizados para templos de qualquer culto."

Artigo 29 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 1985 e revogando as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

-- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretario da SNIJ

mabp

Mod.